



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº. 2.190/2.011.

Processo nº. 123/2.009.

Aprovada em 03/05/2.011.

Autoriza o Executivo dar Incentivos á Contratação de Pessoas com mais de 40 (quarenta) anos de Idade, na forma que indica.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprovou a presente Lei.

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a dar desconto na valor cobrado pelo município, do Imposto Predial Territorial Urbano, as empresas privadas que contratarem pessoas com idade a partir de 40 (quarenta) anos.

Artigo 2º. – O benefício de que trata o Artigo 1º., poderá ser de 5% (cinco por cento) do valor total cobrado á unidade predial onde funciona a sede da empresa, devendo para tanto, estarem com as obrigações tributarias da mesma natureza devidamente quitadas para fazer jus ao referido benefício.

Parágrafo Único – O benefício concedido por esta Lei, não obstará à mesma empresa ser contemplada nos descontos já existentes na cota única.

Artigo 3º. – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de Maio de 2.011.

Evander José Vendramini Duran
Presidente

